DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Atos Administrativos 3
Parecer 3
Atos de Pessoal 6
Portarias 6
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Ratificação 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Termo de Desistência 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.215 DE 20 DE JANEIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.988.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 1.988.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Oito Mil Reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 – Saúde

10.301.0005 3.008 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

5 – Transferência e Convênios Federais - Vinc

44.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 1.988.000,00

Código de Aplicação – 301.0071 – Proposta nº- 16552.0530001/25-005 – PAC 2025

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito acima no valor R$ 1.988.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Oito Mil Reais), será utilizado a tendencia do excesso de arrecadação de acordo com a Lei 4.320 artigo 43 parágrafo 1º inciso II, Lei nº- 4.212 de 18/12/2025, Artigo 4º-, Inciso I.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de janeiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.216 DE 20 DE JANEIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 261.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta um mil reais), conforme abaixo descrito:

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005 3.008 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 261.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta um mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece a Lei nº 4320, Artigo 43, § 1º - Inciso III.

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0005 2.044 – Manutenção da Vigilância em Saúde - Sanitária

01 – Tesouro

44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 50.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica

01 – Tesouro

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 211.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de janeiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no

Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.939, DE 20 DE JANEIRO DE 2.026.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social de Saúde - OSS, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA,** pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.551.799/0001-15, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 162, Centro, Herculândia, Estado de São Paulo, CEP nº 17650-000, visando à implementação de ações na área da saúde no Município de Colina.

Art. 2º - O Município de Colina, assessorado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Departamento de Licitação e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e observada a legislação aplicável, poderá celebrar Contrato de Gestão com a Organização Social qualificada no artigo anterior, mediante oportunidade mais vantajosa para a Administração Pública, em obediência aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Quando celebrado, a execução de serviços públicos, se dará por Contrato de Gestão celebrado com a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA,** mediante chamamento público, com acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Colina, 20 de janeiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Atos Administrativos

Parecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026
JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO (OU REVOGAÇÃO) DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR IRREGULARIDADE ESTATUTÁRIA**, pela Organização Social **SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, devidamente qualificada nos autos, em face da **FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)**, também já qualificada nos autos, e – ainda – qualificada para o Chamamento Público nº 008/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 4.048/2025;

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a saber, **FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)**, foi qualificada ao certame nos termos da Lei Municipal nº 3.409, de 21 de novembro de 2019 com regulamentação pelo Decreto Municipal n° 4.188, de 03 de dezembro de 2019, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Colina, por meio do Decreto Municipal nº 4.929, de 30 de dezembro de 2025;

Em 14 de janeiro de 2026, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, por meio do protocolo nº 168/2026, requereu o **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO (OU REVOGAÇÃO) DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR IRREGULARIDADE ESTATUTÁRIA;**

Alega a proponente que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** teria irregularidade estatutária (presidência vitalícia) de seu Conselho Curador, o que violaria o art. 2º, I, alínea “c” da Lei federal 9.637/1998;

Em 15 de janeiro de 2026, a Comissão Especial de Seleção, instituída Portaria Municipal nº 1.350/2025, notificou à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** para que apresentasse contranotificação o que foi feito em 16 de janeiro de 2026.

Em síntese, a contranotificada alegou – em sua defesa – que atenderia a todos os requisitos do art. 2º, inciso I, da Lei federal 9.637/1998 e que seu Estatuto encontra-se regular nos termos da Lei das Organizações Sociais. Tratou

ainda em tópico específico do histórico, da idoneidade e da relevância pública da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** para o Sistema Único de Saúde – SUS, além de afirmar que tem capacidade técnica, operacional e institucional. Apesentou também atestados de qualificação pela Prefeitura do Município de Barretos, Estado de São Paulo e também do Governo do Estado de São Paulo;

Em diligência, datada de 19 de janeiro de 2026, a Comissão Especial de Seleção pediu para que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** para que se manifestasse de **forma objetiva ao cumprimento no disposto do art. 2º da Lei Federal nº 9.637/1998, inciso I, alínea "c"** quanto à natureza jurídica da composição de seu Conselho superior e demais órgãos de deliberação; bem como quanto à legalidade da vitaliciedade dos seus membros, nos termos previstos em seu Estatuto Social, principalmente frente ao disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.637/1998, no prazo de até 24horas, a contar da data de recebimento deste;

Em ato contínuo, na mesma data, qual seja, 19 de janeiro de 2026, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** promoveu manifestação à diligência e, alegou, em síntese, que:

Inicialmente, o art. 1º do Estatuto Social define a Fundação como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo respectivo Estatuto e pela legislação aplicável às fundações, atendendo à exigência legal quanto à natureza jurídica da entidade. **No que se refere à estrutura de governança e aos órgãos de deliberação, o art. 6º do Estatuto Social estabelece expressamente que a Fundação possui como órgãos de deliberação superior e de administração**:

(i) o **Conselho de Curadores**;
(ii) o Conselho Consultivo;
(iii) a Diretoria; e
(iv) o Corpo Clínico.

O Conselho de Curadores, órgão máximo de deliberação da Fundação, encontra-se disciplinado nos arts. 10 a 20 do Estatuto Social, sendo definido, no art. 10, como o órgão supremo da Fundação, responsável por deliberar sobre todas as matérias de interesse institucional, observados os limites legais e estatutários. O parágrafo único do art. 10 expressamente **o qualifica como órgão colegiado de deliberação superior, nos termos da legislação aplicável.**

A composição plural e colegiada do Conselho de Curadores está detalhada no art. 11 do Estatuto Social, o qual prevê a participação de representantes de entidades da sociedade civil, membros indicados por instituições religiosas e associativas locais, pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como representante eleito pelos empregados da Fundação, assegurando diversidade institucional e participação social, em consonância com a Lei nº 9.637/1998.

O Estatuto também disciplina de forma clara o mandato, a forma de eleição, as regras de funcionamento, quórum, votações e impedimentos, conforme previsto nos arts. 12 a 18, bem como as competências privativas do Conselho de Curadores, elencadas no art. 19, incluindo, entre outras atribuições relevantes: aprovação de contratos de gestão, aprovação de regulamentos internos, fiscalização da gestão, apreciação de contas e relatórios, e deliberação sobre matérias estratégicas da Fundação. De igual modo, o Conselho Consultivo, enquanto órgão colegiado de apoio, fiscalização e orientação institucional, encontra-se devidamente regulamentado nos arts. 21 a 26 do Estatuto Social, com definição de sua composição, mandato, competências e funcionamento, reforçando o sistema de controle interno e governança da Entidade. (grifos nossos)

Eis os fatos.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A jurisprudência brasileira, de modo especial, após consolidação pelo Supremo Tribunal Federal - STF e Tribunal de Contas da União – TCU, valida o modelo de gestão por Organizações Sociais (OS), destacando a importância dos conselhos na governança.

A Lei federal nº 9.637/1998, que rege as OS, impõe a estruturação de um Conselho de Administração, **enquanto Fundações de Saúde e/ou Educação e/ou Esporte e Lazer e/ou Assistência Social costumam adotar o Conselho Curador**.

2.1 – Diferenciais dos Conselhos de Administração e dos Conselhos de Curadores:

2.1.1 – Dos Conselhos de Administração das Organizações Sociais (Lei federal nº 9.637/98):

Os Conselhos de Administração, em regra, têm regra, as seguintes características:

a) Fundação deliberativa: é obrigatório e responsável por fixar a política geral da entidade, aprovar orçamentos e prestar contas;

b) Composição plural: deve ter representantes do Poder Público, membros da própria entidade e representantes da comunidade, garantindo participação social;

c) Responsabilidade civil de seus membros: a jurisprudência enfatiza a responsabilidade dos conselheiros na fiscalização do contrato de gestão. A omissão na supervisão pode acarretar responsabilidade solidária em irregularidades financeiras;

Já os Conselhos de Curadores, são característicos de Fundações de Saúde ou de Educação ou de Assistência Social ou de Esportes e Lazer que podem ser:

i) públicas – quando instituídas por Lei ordinária do ente federativo com regulamentação de Lei Complementar;

ii) privadas, nos termos dos arts. 53 a 69, do CC/2002; e/ou,

iii) híbridas (criadas por Lei ordinária do ente federativo com regulamentação de Lei Complementar) e submetidas às regras do Direito Privado.;

Em regra, os Conselhos de Curadores têm as seguintes características:

a) têm natureza jurídica de "zeladoria" e/ou "curadoria" e atuam como órgão máximo de deliberação em fundações, definindo políticas, zelando pelo patrimônio e aprovando relatórios de gestão; e,

b) funcionalmente, a terminologia "Curador" é usado para a instância máxima de fundações, **similar à função de administração superior,** enquanto o Conselho de Administração foca mais na governança corporativa da OSS;

2.2 – Da Lei federal nº 9.637/98 (Organizações Sociais - OS):

A Jurisprudência do STF validou a transferência de gestão hospitalar para organizações sociais, com fundamento na E.C. nº 19/1998 – Emenda da Contratualização, instituída pela Reforma do Estado – confirmando a constitucionalidade da Lei federal nº 9.637/98, por meio da ADI nº 7.629[1].

Já o Tribunal de Contas de União, por meio dos Acórdãos nº 3.239/2013[2] e nº 352/2016[3] passou a exigir rigoroso controle na prestação de contas dos contratos de gestão.

No contexto da Lei federal nº 9.637/98 (Organizações Sociais - OS), em seu art. 2º, trata dos **Conselhos de Administração como** órgãos máximos, deliberativos e fiscalizadores, definindo políticas e aprovando contratos de gestão, orçamentos e metas, no segmento das Organizações Sociais.

Por outro lado, os **Conselhos de Curadores, em que pese sejam diferentes, podem fazer as mesmas funções, todavia,** em fundações, nos termos do CC/2002, fiscalizando, definindo diretrizes gerais e fiscalizando.

Ambos são diferentes ainda dos Conselhos Consultivos que apenas aconselham sem poder decisório, conforme decisões e análises do STJ e doutrina.

No caso em tela, o Estatuto da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** tem a sua composição detalhada no art. 11 do Estatuto Social, § 1º a 4º, incluindo representantes:

a) dos doadores do patrimônio inicial que ensejou a Fundação Pio XII;

b) membro da Diocese de Barretos, a saber, sem definir nomes, mas sim, representatividade;

c) da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, a saber, sem definir nomes, mas sim, representatividade;

d) representante do SIRVARIG – Sindicato Rural do Vale do Rio Grande de Barretos e região, sem definir nomes, mas sim, representatividade;

e) representante da ACIB – Associação Comercial de Industrial de Barretos, sem definir nomes, mas sim, representatividade; além de,

f) quatro membros eleitos; e, por fim,

g) um membro eleitos pelos empregados da própria OS, sem nominação, eleito pelos pares.

Ademais, os parágrafos do mesmo artigo guardam restrições à composição do Conselho Curador caso de parentesco por afinidade ou consanguinidade. Aqui, resta evidente a similaridade com os Conselhos de Administração, conforme narrado em tópico anterior.

Já o art. 12 versa sobre a periodicidade eleitoral para a formação do Conselho de Curadores, também parecendo guardar revezamento de seus membros, evitando – salvo a vitaliciedade do instituidor do patrimônio – a possibilidade de que membros da sociedade participem do colegiado.

Neste sentido, ao analisar o caso concreto, parece a Esta Comissão Especial de Seleção que a contranotificação e a diligência narrada no tópico fático cumprem seu papel de esclarecer a pedido de impugnação, ora objeto deste julgamento.

3 – DA DECISÃO:

Por todo o exposto, a Comissão Especial de Seleção Portaria Municipal nº 1.350/2025 da Prefeitura Municipal de Colina decide por **ACATAR** os argumentos da contranotificação e da diligência da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** e por **NÃO DAR PROSSEGUIMENTO** ao **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO (OU REVOGAÇÃO) DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR IRREGULARIDADE ESTATUTÁRIA**, apresentado pela Organização Social **SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, pelos fundamentos jurídicos supracitados e por ter cumprido os requisitos legais e editalícios.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 20 de janeiro de 2026.

ANA LÚCIA LEITE CHAVES RIBEIRO
DANILO HENRIQUE NUNES
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Municipal nº 1.350/2025

---

[1] Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto__ADI1923LF.pdf Acesso em: 20.jan.2026.

[2] Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3239%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 Acesso em: 20.jan.2026.

[3] Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A352%2520ANOACORDAO%253A2016%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 Acesso em: 20.jan.2026.

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 039, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Rosa Maria da Silva – portadora do Registro Geral nº 29.385.018-5 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais para exercer suas atribuições/funções laborativas junto à EMEF "Ananias do Nascimento" – bairro Nosso Teto, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - A funcionária designada no caput do artigo anterior irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40(quarenta) horas e 8(oito) horas diárias, nos termos da Lei Complementar nº 186/2013.

Art. 3.º As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 26 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Janeiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 040, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Silvia Helena Goncalves – portadora do Registro Geral nº 45.600.881-0 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais para exercer suas atribuições/funções laborativas junto à EMEI "Prof.ª Adercia Teixeira Gontijo Ferreira" – bairro Conjunto Habitacional "Napoleão Francisco Jorge", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - A funcionária designada no caput do artigo anterior irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40(quarenta) horas e 8(oito) horas diárias, nos termos da Lei Complementar nº 186/2013.

Art. 3.º As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 26 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Janeiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE LICITAÇÃO; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026; PROCESSO Nº 7.574/2025; OBJETO:- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Nosso Teto, neste município. TIPO:- Menor Preço Global – Regime Empreitada por Preço Global. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- DAS 08:00 horas do dia 22/01/2026 até as 09:00 horas do dia 03/03/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:05 horas até às 09:15 horas do dia 03/03/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:20 horas do dia 03/03/2026. LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTO:- Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, ou pelo telefone (17) 3341-9448, ou ainda, licitações@colina.sp.gov.br, nos dias úteis. Colina (SP), 21 de janeiro de 2026. Ageu Gonzales Moreira – Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos.

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO 7416/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0106/2025; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público

o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0106/2025, conforme Contratos 332 e 333/2025 que trata da aquisição de materiais de vestuários, produtos e utensílios de higiene para serem utilizados na montagem de kits de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de auxílio natalidade, que serão fornecidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em atendimento ao Processo SEI nº 01200002043/2025-01, em sua redação atual, à favor de: TUTTO BELLO COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 08.077.605/0001-92 – contrato nº 332/2025 pelo valor dotal de r$ 8.274,00 (Oito mil duzentos e setenta e quatro reais); ANA LIVIA DALPIM DA SILVA - ME; ANA LIVIA DALPIM DA SILVA –ME, CNPJ: 45.400.750/0001-99 – Contrato nº 333/2025 pelo valor de R$ 6.307,06 (seis mil trezentos e sete reais e seis centavos) de 29/12/2025, Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis.Prefeitura Municipal de Colina (SP), 29 de dezembro de 2025. VALDEMIR ANTONIO MORALLES- Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 332/2025, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: TUTTO BELLO COMERCIO DE ROUPAS LTDA; Objeto: aquisição de materiais de vestuários, produtos e utensílios de higiene para serem utilizados na montagem de kits de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de auxílio natalidade, que serão fornecidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em atendimento ao Processo SEI nº 01200002043/2025-01, Valor: R$ 8.274,00; Data da Assinatura 29/12/2025; Base legal: Dispensa de Licitação nº 106/2025.

Extrato do Contrato nº 333/2025, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: ANA LIVIA DALPIM DA SILVA - ME; Objeto: aquisição de materiais de vestuários, produtos e utensílios de higiene para serem utilizados na montagem de kits de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de auxílio natalidade, que serão fornecidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em atendimento ao Processo SEI nº 01200002043/2025-01, Valor: R$ 6.307,06; Data da Assinatura 29/12/2025; Base legal: Dispensa de Licitação nº 106/2025.

.....

EDITAL DE DESISTÊNCIA

À
Comissão Concurso Público n.º 02/2023
Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antonio Paulo de Miranda n.º 466 (centro)
COLINA –S P.

Eu, Daolat Ramadan Cilduino, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral n.º 11.520.165-8 SSP/SP, na condição de candidato (a)classificado(a) para o preenchimento de vaga do cargo público efetivo de PEB I, conforme aprovação no Concurso Público nº. 02/2023, vem mui respeitosamente à presença dos membros da referida Comissão, manifestar, expressa e formalmente, minha **DESISTÊNCIA** em assumir a vaga do cargo ao qual fui convocado(a).

A presente manifestação é por iniciativa livre, espontânea e irrevogável.

Sem mais para o presente momento, assino o presente Edital

Colina, 20 de janeiro de 2026.

Assinatura do(a) Desistente

RECEBI
EM 20/01/2026
Prefeitura Municipal de Colina
Departamento de Recursos Humanos